



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 363, DE 17 DE MAIO DE 2024.

LEI SANCIONADA

Em 17/05/2024

Marcus Vinicius Moraes Martins

Prefeito Municipal

Araguacema - TO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor **MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo inciso III do Artigo 71, incisos I e II do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**, realizou a apreciação e votação desta Lei Ordinária e após sua aprovação, eu, a sanciono:

Art. 1º– A Lei ordinária municipal n.º 320/2021, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes complementações:

“Art. 3A – A Política Municipal de Meio Ambiente quanto ao tema Turismo Sustentável é orientada pelos seguintes princípios:

- I. facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;
- II. articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- III. reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;”

“Art. 4A – Fomentar a atividade turística no Município de Araguacema, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si.”



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 6 – São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

XI - Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR”

“Art. 19 – Ao CMMATUR, compete os seguintes objetivos:

XXIX - atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

XXX - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

XXXI - propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;

XXXII - aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT.”

“Art. 21 – A redação do presente artigo passará a vigorar sendo: A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõe o CMMATUR, tendo a composição mínima de 6 (seis) representações.”

“Capítulo XVI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO (SIMTUR)

Art. 117 – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

Art. 118– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR é composto pelo:

- I. Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR;
- III. Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º– Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo

– SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Art. 119– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 120– São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, além das previstas em legislação própria:

- I. Promover a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR;
- II. Promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do CMMATUR o Plano Municipal de Turismo – PMT, elaborando e executando as políticas e as ações definidas, bem como cadastrar-se no Mapa do Turismo Estadual/Nacional;
- IV. Promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;
- V. Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas.
- VI. Promover a atualização da Política Municipal de Turismo.

Art. 121– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem como objetivos específicos:

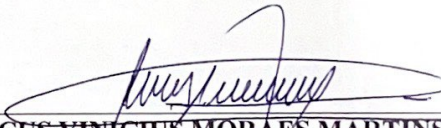


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DO PREFEITO

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;
- II. articular e implementar políticas públicas voltada a Pesca Esportiva que promovam a interação do turismo com o meio ambiente, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento do turismo sustentável do município;
- III. articular e implementar políticas públicas voltada a Temporada de Praia, as quais promovam a interação do turismo, da economia e do meio ambiente, em equilíbrio;
- IV. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo sustentável;
- V. estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- VI. incentivar o fortalecimento da IGR;
- VII. promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;
- VIII. atingir as metas a serem definidas no Plano Anual de Trabalho e/ou Plano Municipal de Turismo – PMT;
- IX. implantar de forma exclusiva e independente uma Política Municipal de Turismo.”

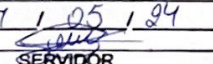
Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal
Adm. 2021-2024.

Marcus Vinicius Moraes Martins
Prefeito Municipal
Araguacema-TO

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI Nº <u>363/24</u>
☐	ATO Nº _____
☐	OUTROS _____
EM <u>17</u> / <u>05</u> / <u>24</u>	
	
SERVIDOR	
Matrícula: <u>1510</u>	Decreto: <u>160/24</u>